

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 13.11 do Objetivo 13 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de registro compulsório de identidade em censos educacionais afronta o princípio constitucional de privacidade e é expressamente vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 2º, I, da LGPD, Lei 13.709/2018). Essa medida pode expor estudantes, professores e funcionários a riscos desnecessários e violações de direitos fundamentais.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 4 1 3 6 3 1 5 0 0 *